

## Certificado de Garantia AGP GLASS – BRASIL: **PRODUTO XX**

**American Glass Products do Brasil Ltda. (AGP)**, detentora do Título de Registro do Exército Brasileiro – TR nº5T/069/PR, de acordo com as condições estabelecidas adiante, **garante que pelo prazo deste certificado de garantia, contados a partir da venda constante na nota fiscal de saída do produto da AGP, neste prazo incluída a garantia legal, estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, de 90 dias**, o produto, objeto deste Termo de Garantia, terá garantia contratual contra defeitos gerais de fabricação e delaminação (quando esta afetar a diribilidade) de materiais derivados do processo de produção, sem prejuízo da garantia legal.

**Os termos e condições contemplados neste instrumento, exceto nos casos expressamente previstos, referem-se exclusivamente à garantia contratual concedida pela AGP, complementar à garantia legal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.**

O produto objeto desta garantia, vidro blindado, destina-se a elevar a segurança de passageiros de veículos blindados contra projéteis de arma-de-fogo disparados contra o vidro, segundo o nível de proteção balística do vidro, de acordo com os padrões estabelecidos pela NBR 15000. Referido produto é fabricado com as melhores técnicas industriais do mercado, seguindo normas padronizadas de qualidade, fabricado consoante NBR-15000 e certificados pelo centro de avaliação do Exército Brasileiro (CAEx), através dos Relatórios Técnicos Experimentais (ReTEX)

### **LIMITAÇÕES: Esta Garantia Contratual, não se aplicará a:**

- a) Trincas evidenciadas e reclamadas após 90 (noventa) dias da data da nota fiscal de blindagem do veículo, bem como quebras do produto ocorridas no mesmo prazo, desde que aparentemente não originárias de defeitos de fabricação;
- b) Defeitos óticos, visuais e dimensionais evidenciados e reclamados após 90 (noventa) dias da data de recebimento do produto pela blindadora;
- c) Riscos, rachaduras, entre outros defeitos de manipulação que apareçam depois da entrega dos produtos e não conformidade dos produtos que correspondam a riscos, lascas, depressões ou quebras ocorridas após a instalação;
- d) Defeitos nos produtos causados por limpeza inapropriada, polimento, mau manuseio e/ou instalação incorretos, uso de selantes, adesivos, películas refletivas ou outros materiais incompatíveis com o produto ou manipulados contrariamente ao Manual de Instruções de manuseio e cuidados com o vidro blindado, entregue junto com o produto e que o consumidor desde já declara aceitar e conhecer;
- e) Defeito por consequência de (i) montagem ou fixação inapropriada na carroceria, por si só ou em combinação com outros materiais, ou (ii) acoplamento inadequado da borda e/ou utilização de prensas com tamanho insuficiente para suportar o uso diário e a fixação do vidro (os casos anteriormente relacionados não correspondem a uma lista exaustiva relativa a montagem do produto, estando os procedimentos amparados no Manual de Instruções de manuseio e cuidados com o vidro blindado). A garantia não cobre defeitos no produto ou falhas resultantes de falta de seguimento das instruções/precauções estabelecidas no Manual de Instruções de manuseio e cuidados com o vidro blindado;
- f) Defeitos ou danos gerados pela manutenção, reparação, inspeção, modificação ou desmontagem do produto por pessoas ou empresas não qualificadas e/ou por adulterações do mesmo;
- g) Defeitos dos produtos que estejam expostos a temperaturas excedentes às condições de temperatura estabelecidas na Norma NBR15000/2005: -13°C à +52°C (já contempladas nestes valores as variações permitidas pela Norma);

- h) Defeitos causados por cobrir o vidro com película protetora no lado interno contra o policarbonato. É recomendável a utilização de referida película no lado externo do pacote balístico, sobretudo, para o produto IB33;
- i) Defeito causado por armazenamento inapropriado, conforme disposto no Manual de Instruções de Manuseio e cuidados com o vidro blindado e/ou não tiver sido armazenado na sua embalagem original ou não haver sido armazenado em local seco e ventilado;
- j) Conexões elétricas para antenas, ar quente/frio e/ou outras conexões funcionais do veículo; k) Estruturas de aço, abrangendo instalação, desempenho e resistência;
- l) Danos ou defeitos dos terminais elétricos do vidro ao veículo.

Uma vez detectado o defeito ou a delaminação, a AGP poderá substituir o produto defeituoso ao consumidor, mediante vistoria e laudo técnico da AGP, de acordo com as condições gerais estabelecidas neste certificado. Em sendo procedente a substituição do produto, o consumidor deverá devolver o vidro substituído à AGP. Para o novo produto substituído será mantido o prazo de garantia contratual remanescente e na inexistência deste, apenas a garantia legal, sob nenhuma hipótese será concedido novo prazo integral de garantia contratual. Ainda, no acontecimento de um Defeito coberto por esta Garantia, a AGP não será responsável pelos custos da retirada do produto defeituoso, pela reinstalação do(s) vidro(s) e, principalmente, não terá nenhuma responsabilidade pelos lucros cessantes e/ou por outros gastos ou prejuízos que o consumidor venha a sofrer em razão de não utilizar o veículo durante o tempo da garantia. Ainda, uma vez que se tenha esgotado o prazo da garantia, sob nenhuma circunstância a AGP estará obrigada a conceder a garantia do produto. A AGP se reserva o direito de aceitar reclamações por defeitos que se apresentem posteriormente a instalação dos produtos nos casos que afetem a visibilidade.

Adicionalmente, a AGP não responderá por falhas que se apresentem fora das condições de uso citadas anteriormente e previstas na norma balística ou pelas características do produto como: Falhas balísticas em vidros que não tenham a dimensão mínima, conforme disposto na norma NBR 15000:2005 e/ou falhas balísticas na região do off-set, estando com aplicação de aço insertado no pacote ou não, bem como para off-set sem aplicação de aço; A AGP não assumirá as consequências de eventuais falhas derivadas do processo de fabricação das matérias primas. Ainda, independente da vida útil do produto, a AGP responderá pela integridade das características do vidro blindado dentro do prazo de garantia.

#### **OUTRAS CONDIÇÕES:**

ESTA GARANTIA SUBSTITUI QUALQUER OUTRA GARANTIA ORAL OU ESCRITA, RESPONSABILIDADE OU OBRIGAÇÕES DA AGP. EM NENHUM CASO A AGP SERÁ RESPONSABILIZADA PELAS GARANTIAS IMPLÍCITAS DE PUBLICIDADE OU DE TERCEIROS OU DE USO ESPECÍFICO PARA UMA FINALIDADE PARTICULAR, NEM POR DANOS CONSEQUENTES, DIRETOS, INDIRETOS OU INCIDENTAIS DE QUALQUER TIPO, ENTRE OUTROS, DANO EMERGENTE OU LUCRO CESSANTE OU POR PERDA DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO, OU DANOS A REPUTAÇÃO OU QUALQUER DANO AO VEÍCULO, AO SEU CONTEÚDO OU A QUALQUER PESSOA QUE NELE SE ENCONTRE. ESTA GARANTIA PERDERÁ VALIDADE NO CASO QUE O PRODUTO SEJA MODIFICADO SEM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E ESCRITA DA AGP.

Ainda, considerando que a AGP não teve qualquer participação no desenho do sistema de blindagem realizado pela blindadora, empresa que o consumidor contratou para fazer a blindagem de seu veículo, acordam as partes que a AGP não terá qualquer responsabilidade pela montagem e instalação do vidro, assim como desenho e fabricação e adequação da blindagem opaca, pois correspondem à blindadora pelo que a AGP estará isenta de qualquer responsabilidade relacionada com os mesmos frente a blindadora e ao cliente final. O Comprador aceita que a AGP em nenhum momento responderá por reclamações de

terceiros por uma eventual infração de patente. Desta maneira a blindadora e/ou consumidor isentam a AGP de qualquer ação de infração de patente demandada exclusivamente contra os mesmos.

A blindadora deverá compartilhar as instruções de uso dos produtos a seus clientes de acordo com o Manual de Instruções de Manuseio e Cuidados com o Vidro Blindado e as atualizações que a AGP desenvolva posteriormente, bem como entregar o presente Certificado de Garantia. A blindadora deve indicar a seus clientes os cuidados que este deve ter para assegurar o bom funcionamento da blindagem do vidro, assim como a informação sobre o alcance da garantia. **Também, a blindadora deverá informar ao cliente as limitações de resistência balística do produto com relação aos tamanhos, formas e perfurações, conforme as disposições legais vigentes.**

Com o objetivo de atingir as necessidades operacionais e a disponibilidade de matérias primas, a AGP se reserva o direito de descontinuar e modificar a composição do produto, sem necessidade de aviso prévio ao Comprador e/ou a quem pretenda obter a garantia, garantindo que o produto manterá ou elevará a qualidade nas modificações aludidas, sempre estando devidamente certificado pelo Exército Brasileiro.

No caso de revenda dos produtos, o revendedor limitará, frente a seus próprios compradores, sua responsabilidade pelo produto e alertará **que a garantia é iniciada com a nota fiscal de saída do produto da AGP, estando reduzido o prazo de garantia contratual ao consumidor final caso o produto tenha ficado em estoque da revenda.** Qualquer negociação de prazo de garantia quando a contratual concedida pela AGP não esteja mais vigente é de única e exclusiva responsabilidade da revenda. Não é permitida a alteração de nenhum termo/condição da presente garantia.

### Como requerer a garantia?

É requisito para que uma reclamação seja procedente visando obter a garantia contratual, ou seja, aquela complementar aos 90 (noventa) dias estipulados por lei, que o produto respectivo tenha sido pago em sua totalidade ou se tenha cumprido as condições de pagamento acordadas, bem como a reclamação seja feita dentro do prazo da garantia. Qualquer reclamação de garantia feita por consumidor pessoa jurídica contribuinte do ICMS deverá ser requerida mediante apresentação de nota fiscal de devolução, conforme Convênio ICMS 27/2007 e Decisão Normativa CAT 04/2010 (SP). Para efeitos de fazer a respectiva reclamação, o consumidor deverá avisar a blindadora que efetuou os serviços de blindagem no veículo, que instalou o vidro AGP, e somente em caso de não ser possível este contato, poderá realizar o respectivo aviso ao escritório AGP mais próximo (Guarulhos/SP 11-49665505 ou São José dos Pinhais/PR 41-33815500). A AGP poderá (i) requerer ao Comprador que apresente o veículo para que o vidro seja inspecionado ou (ii) designar um funcionário para que se desloque às instalações do consumidor para determinar a causa real do dano do produto. **Em caso que proceda a reclamação, a AGP a seu exclusivo critério determinará o destino do produto a repor, para fins de logística reversa em observância ao artigo 33, § 4º, da Lei 12.305/2010. Em qualquer caso, o consumidor não pode dispor do produto objeto da reposição.**

Qualquer reclamação que pretenda ser efetiva a esta garantia deve sujeitar-se aos termos e condições aqui estabelecidos, caso contrário, AGP a seu exclusivo critério poderá conceder ou não o pedido.

Pedido: XX Veículo: XX

Peça	Descrição	Serial	Nota Fiscal	Data de Emissão	Nível
XX	XX	XX	XX	XX	XX

GARANTIA VÁLIDA POR XX MESES A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Impresso: xx/xx/xxxx 00:00:00